

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus****PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL N.º 211/2024.

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes.

EMENTA: INCLUI, no Calendário Oficial de Eventos, o festival de artes integradas “Te Encontro na Barroso”, no âmbito do município de Manaus.

**PARECER**

PROJETO DE LEI QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, O FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS “TE ENCONTRO NA BARROSO,” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS - INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN. INTERESSE LOCAL. REGULAR TRAMITAÇÃO.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Dione Carvalho, cuja ementa INCLUI, no Calendário Oficial de Eventos, o festival de artes integradas “Te Encontro na Barroso”, no âmbito do município de Manaus.

O nobre vereador justifica que visa incluir no calendário oficial de eventos na cidade de Manaus, o festival de artes integradas “Te Encontro na Barroso”, um movimento de celebração de diversas manifestações artísticas e culturais. Sabemos da importância na realização de festivais culturais como o “Te Encontro na Barroso”, onde é possível reunir cultura e diversão de qualidade, para toda a família, além de fomentar a economia, em um local tão significativo como é o Centro Histórico de



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus****PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Manaus.

Foi deliberado em 03/06/2024.

Distribuído para parecer em 04/06/2024.

É o relatório, passo a opinar.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, infere-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Tratam os autos do parecer sobre Projeto de Lei que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos, o festival de artes integradas “Te Encontro na Barroso”, no âmbito do município de Manaus.

Com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

*Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I – regime jurídico dos servidores;*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

*II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*

*IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*

No presente caso, observa-se que a proposta não adentra as matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN.

Ademais, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF c/c art. 8º, I, da LOMAN, bem como versa sobre incentivo à cultura e promoção do lazer, nos termos do inciso X do mesmo dispositivo legal. Veja-se:

***Art. 30, CF:*** *Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

***Art. 8º, LOMAN:*** *Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

***X – incentivar a cultura e promover o lazer;***

Ressalte-se, por oportuno, que a propositura também encontra respaldo na Seção I da Lei Orgânica do Município, que trata especificamente do acesso à cultura como direito garantido a todo cidadão, além de prever a responsabilidade do ente





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Municipal sobre o tema. Vejamos:

*Art. 331, LOMAN: O Município garantirá o pleno exercício dos direitos culturais em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como as diversas fontes de cultura, e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão dessas manifestações, especialmente as de origem local e as relacionadas aos segmentos populares. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 088, de 2.9.2015)*

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

*Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].*

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela sua regular tramitação.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

211/2024.

Manaus, 07 de junho de 2024.

**Eduardo Terço Falcão**  
Procurador

**Camila M. Miranda Corrêa**  
Assessora Institucional

**Giovanna de Souza Moreira**  
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.035404

Data 19/06/2024

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2024.10000.10032.9.035404

### Origem

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA  
**Data** 19/06/2024

### Destino

**Unidade** PROCURADORIA GERAL

### Despacho

**Motivo** CONHECER  
**Despacho** Para conhecimento e despacho do Procurador Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA GERAL

**PL N.º 211/2024.**

**AUTORIA:** Ver. Rodrigo Guedes.

**EMENTA:** INCLUI, no Calendário Oficial de Eventos, o festival de artes integradas “Te Encontro na Barroso”, no âmbito do município de Manaus.

**INTERESSADO:** 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. Eduardo Terço Falcão**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 20 de junho de 2024.

**DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES**

**Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.035404

Data 19/06/2024

## TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.035404

### Origem

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** GABRIELLE COSTA PASCARELLI  
LOPES  
**Data** 20/06/2024

### Destino

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

### Despacho

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS

